

## Resumo de Convênio

Referência

12/12/2019

Registro => 11015  
Entidade => 32/024  
GUANGDONG UNIVERSITY OF FINANCE & ECONOMICS

Objetivo : Estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes (doravante denominado Programa) e definir termos e condições para estudantes de ambas as Universidades (doravante referidos como participantes do Programa)

-----  
Órgão Gestor : 367 - INT - Assessoria de Assuntos Internacionais  
Gestor : 1014951 - JOSE MARCIO CARVALHO  
Gestor Subst.: 1096001 - SIEGRID GUILLAUMON DECHANDT  
Ato: 259/2019 - 12/12/2019

-----  
Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação  
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio  
Esfera Admin. : 5 - Internacional

-----  
Data Assinatura: 21/11/2019 Data Início : 21/11/2019 Data Término : 21/11/2024

-----  
Valor : 0,00  
Nro Processo : 23106.121734/2019-67  
Nro Processo Origem :  
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB  
Data : 11/12/2019 Número : 239 Página : 91

-----  
Contato : Yu Haifeng  
Endereço : Guangdong University of Finance & Economics, China

Telefone :  
-----

# AGREEMENT ON STUDENT EXCHANGE PROGRAM

BETWEEN

*THE UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA*

AND

*GUANGDONG UNIVERSITY OF FINANCE & ECONOMICS*

**The Universidade de Brasília**, Brazilian federal institution of higher education, public foundation, created by Law n. 3,998 of 15/12/1961, and instituted by Decree n. 500 of 15/01/1962, registered at the Brazilian National Registry of Legal Entities – CNPJ under number 00.038.174/0001-43, based in “Campus Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, Zip code 70910-900, Brasília-DF, Brazil, herein represented by its President, Professor Marcia Abrahão Moura, Brazilian, resident and domiciled in Brasília-DF, Social Security (CPF) number 334.590.531-00, and Identity Card number 960490/DF, appointed by Presidential Decree of November 21st, 2016, published in the Diário Oficial da União (Federal Official Gazette of Brazil), on November 22nd, 2016, at section 2, page 1, duly authorized by the respective Statute;

And **Guangdong University of Finance & Economics**, Chinese institution of higher education, government foundation, established in 1983 by approval of China Ministry of Education, and based in 21 Luntou Road, Haizhu District, Guangzhou 510320, Guangdong Province, the People’s Republic of China, herein represented by its ~~Vice~~ President, Professor ~~Prof.~~ Yu Haifeng, Chinese, resident and domiciled in Guangzhou, and Identity Card number 110102196508252390, duly authorized by Guangdong University of Finance & Economics.

The parties agree to sign this Agreement on Student Exchange Program (hereinafter referred to as this Agreement) according to the rules and laws in force in their respective countries, subject to the following terms and conditions.

## **Article 1** **Purpose of the Agreement**

The purpose of this Agreement is to establish a student exchange program (hereinafter referred to as the Program), and to define terms and conditions for students of both Universities (hereinafter referred to as the Program participants).

Each University can act as both the Sending University and the Receiving University.

## **Article 2** **Obligations of the Receiving University**

In order to implement the activities within this Agreement, the Receiving University shall do the following:

- 1) Provide the Sending University with complete information about academic, financial and administrative terms of the participation in academic programs offered by the Receiving University.
- 2) Provide assistance in solving visa issues of the Program participants.
- 3) Provide the Program participants with necessary administrative support (such as assistance in concluding contracts of medical and other insurances).
- 4) Provide the Program participants with access to regular University classes.
- 5) Provide the Program participants with access to the library and other University resources, means of communication (internet, e-mail, etc.), sports and cultural facilities of the University on the terms that are in effect at the Receiving University.
- 6) Appoint an academic advisor to be responsible for implementation of the individual academic plan of the Program participants.
- 7) Issue an academic transcript for each Program participant upon completion of his/her period of studies.

### **Article 3** **Obligations of Sending University**

In order to implement the activities within this Agreement, the Sending University shall do the following:

- 1) Inform potential Program participants about academic, financial and administrative terms of the participation in academic programs offered by the Receiving University.
- 2) Establish selection criteria and choose the Program participants from eligible students.
- 3) Provide the Receiving University with the information on the Program participants in timely manner for issuing official visa invitations according to the laws of the country of the Receiving University.
- 4) Provide the Receiving University with the full set of documents for the Program participants according to regulations of the Receiving University.
- 5) Recognize periods of studies in the Receiving University of the Program participant upon completion of his/her period of studies.

### **Article 4** **Number of the Program participants**

Each University is willing to accept up to ten students from the partner University every semester.

### **Article 5** **Selection and Status of the Program participants**

Bachelor and master students are eligible for participation in this Program. Prior to the exchange period, participating students must have two complete semesters at the Sending University for bachelor students and one complete semester for master students, have good academic records and meet the language requirements of the Receiving University.

The Sending University is responsible for selecting the Program participants. The Receiving



University reserves the right of making the final admission decision.

Each Program participant must have his/her period of studies approved by both Universities and submit the approved Learning Agreement before going to the Receiving University.

The Program participants accepted for studies by both Universities receive the status of exchange students. They remain enrolled at the Sending University and are not entitled to receive diplomas or degrees at the Receiving University.

The maximum duration of the period of studies in the Receiving University shall not exceed two semesters. The mobility period may be extended if approved by both Universities.

The Receiving University shall issue an academic transcript for each Program participant upon completion of his/her period of studies stating the attended courses, grades and credits received. Recognition of study periods abroad is subject to the regulations of the Sending University. Both Universities shall provide any further information that would facilitate the process of recognition.

#### **Article 6 Fees and costs**

The Receiving University charges the Program participants neither for application, nor for enrollment, nor for accommodation, nor for tuition fees. If applicable, tuition fees are paid at the Sending University.

All expenses, including travel, accommodation and housing, insurance and expenses connected with obligatory migration procedures are to be covered by the Program participants or by the Sending University.

Both Universities may undertake further steps to financially and otherwise support this Program.

#### **Article 7 Legal Indemnities and Policies**

No monetary consideration will be exchanged between the two Universities, nor will there be any indemnities, reimbursements for expenses, or sharing of fees or profits arising from this Program.

Both Universities agree to indemnify and hold one another harmless from any and all claims by the Program participants, their parents, supervisors or agents, arising from any negligent acts or omission on the part of either University or any of their employees. Neither University shall be liable for acts of the other, nor shall they be liable for the acts of the Program participants.

Both Universities agree that they will not be responsible for damages, in the event that the aforementioned obligations in this Agreement or in the specific task orders deriving from it cannot be completed due to unforeseen circumstances and in the event of (prematurely) termination of this Agreement.

The laws of the Federative Republic of Brazil shall govern the performance of this Agreement in Brazil, and the law of the People's Republic of China shall govern the performance of this



Agreement in China. If any dispute arises out of this Agreement, the matter shall be promptly referred to Senior Management of both Universities, who will attempt to settle the dispute by negotiation. Any unresolved claim or dispute arising out of or in connection with this Agreement shall be governed by and construed in accordance with the laws of the country of the University which is the defendant, and in the jurisdiction of the country of the University which is the defendant.

**Article 8**  
**Validity and Changes**

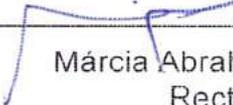
The present MoU will remain in force for five (5) years from the date of its signature, and may be terminated by either party.

The present MoU may be renewed for two (2) consecutive periods of equal duration by a written notice, accepted by the other part upon a written note.

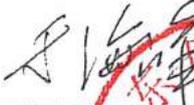
This Agreement can be terminated by either University in the end of a calendar year on a three-month prior notice in writing. In this case, all the Program participants will be entitled to complete their courses already started at the Receiving University.

All changes and amendments to this Agreement are to be done in writing only.

Brasília-DF, 21/11 2019

  
Márcia Abrahão Moura  
Rector  
Universidade de Brasília



  
Prof. Yu Haifeng  
President  
Guangdong University of Finance & Economics


## ACORDO PARA INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

CELEBRAM

*A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA*

E A

*GUANGDONG UNIVERSITY OF FINANCE & ECONOMICS*

A Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº 00.038.174/0001-43, sediada no "Campus Universitário Darcy Ribeiro", Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato representada por sua Reitora, Prof. Márcia Abrahão Moura, brasileira, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora do CPF nº 334.590.531-00 e do RG nº 960490/DF, credenciada pelo Decreto Presidencial de 21 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União do dia 22 de novembro de 2016, seção 2, pg.1, com a competência do respectivo Estatuto;

E a Guangdong University of Finance & Economics, instituição chinesa de educação superior e fundação do governo, estabelecida em 1983 por aprovação do Ministério de Educação da China, com sede em 21 Luntou Road, Haizhu District, Guangzhou 510320, Província de Guangdong, República Popular da China, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Yu Haifeng, chinês, residente e domiciliado em Guangzhou, com Carteira de Identidade número 110102196508252390, devidamente autorizado pela Guangdong University of Finance & Economics.

As partes concordam em assinar este Acordo para o Programa de Intercâmbio de Estudantes (doravante denominado Acordo) de acordo com as regras e leis em vigor em seus respectivos países, sujeito aos seguintes termos e condições.

### Artigo 1 Objetivo do Acordo

O objetivo deste Acordo é estabelecer um programa de intercâmbio de estudantes (doravante denominado Programa) e definir termos e condições para estudantes de ambas as Universidades (doravante referidos como participantes do Programa).

Cada universidade pode atuar como Universidade Emissora e Universidade Receptora.

### Artigo 2 Obrigações da Universidade Receptora

Para implementar as atividades deste Acordo, a Universidade Receptora cumprirá com o que segue:

- 1) Fornecer à Universidade Emissora informações completas sobre os termos acadêmicos,

financeiros e administrativos da participação em programas acadêmicos oferecidos pela Universidade Receptora.

- 2) Prestar assistência na resolução de problemas de visto dos participantes do Programa.
- 3) Fornecer aos participantes do programa o apoio administrativo necessário (como assistência na contratação de seguros médicos e outros seguros).
- 4) Oferecer aos participantes do programa acesso a aulas regulares da Universidade.
- 5) Fornecer aos participantes do Programa acesso à biblioteca e a outros recursos da Universidade, meios de comunicação (Internet, e-mail, etc.), instalações esportivas e culturais da Universidade, nos termos em vigor na Universidade Receptora.
- 6) Nomear um orientador acadêmico responsável pela implementação do plano acadêmico individual dos participantes do Programa.
- 7) Emitir uma transcrição acadêmica para cada participante do programa após a conclusão de seu período de estudos.

### **Artigo 3** **Obrigações da Universidade Emissora**

Para implementar as atividades deste Acordo, a Universidade Emissora cumprirá com o que segue:

- 1) Informar os participantes em potencial do programa sobre os termos acadêmicos, financeiros e administrativos da participação em programas acadêmicos oferecidos pela Universidade Receptora.
- 2) Estabelecer critérios de seleção e escolha dos participantes do programa dentre os alunos elegíveis.
- 3) Fornecer à Universidade Receptora as informações sobre os participantes do Programa em tempo hábil para a emissão de convites oficiais de visto de acordo com as leis do país da Universidade Receptora.
- 4) Fornecer à Universidade Receptora o conjunto completo de documentos dos participantes do Programa, de acordo com os regulamentos da Universidade Receptora.
- 5) Reconhecer períodos de estudos do participante do programa na Universidade Receptora após a conclusão de seu período de estudos.

### **Artigo 4** **Número de Participantes no Programa**

Cada universidade está disposta a aceitar até dez alunos da universidade parceira a cada semestre.

### **Artigo 5** **Seleção e Status dos Participantes do Programa**

Estudantes de bacharelado e de mestrado são elegíveis para participar deste programa. Antes do período de intercâmbio, os alunos participantes devem ter dois semestres completos na Universidade Emissora para estudantes de graduação, e um semestre

completo para estudantes de mestrado, possuir bom histórico acadêmico e atender aos requisitos de idioma da Universidade Receptora.

A Universidade Emissora é responsável por selecionar os participantes do programa. A Universidade Receptora se reserva o direito de tomar a decisão final de admissão.

Cada participante do programa deve ter seu período de estudos aprovado por ambas as universidades e enviar o Plano de Aprendizagem aprovado antes de ir para a Universidade Receptora.

Os participantes do programa aceitos para estudos pelas duas universidades recebem o status de intercambistas. Eles permanecem matriculados na Universidade Emissora e não têm direito a receber graus ou diplomas na Universidade Receptora.

A duração máxima do período de estudos na Universidade Receptora não deve exceder dois semestres. O período de mobilidade pode ser prorrogado caso aprovado pelas duas universidades.

A Universidade Receptora emitirá uma transcrição acadêmica para cada participante do Programa após a conclusão de seu período de estudos, indicando os cursos, notas e créditos recebidos. O reconhecimento de períodos de estudos no exterior está sujeito aos regulamentos da Universidade Emissora. Ambas as universidades devem fornecer qualquer informação adicional que facilite o processo de reconhecimento.

#### **Artigo 6** **Taxas e Custos**

A Universidade Receptora não cobrará aos participantes do Programa pela inscrição, matrícula, ou por demais taxas. Se aplicável, as taxas serão pagas na Universidade Emissora.

Todas as despesas, incluindo viagens, alojamento e habitação, seguros e despesas relacionadas aos procedimentos obrigatórios de migração, devem ser cobertas pelos participantes do programa ou pela Universidade Emissora.

Ambas as universidades podem adotar outras medidas para apoiar financeiramente ou de outra forma este programa.

#### **Artigo 7** **Indenizações Políticas e Jurídicas**

Nenhuma contrapartida monetária será trocada entre as duas Universidades, nem haverá indenizações, reembolsos de despesas ou compartilhamento de taxas ou lucros decorrentes deste Programa.

Ambas as universidades concordam em indenizar e isentar-se de todas e quaisquer reivindicações dos participantes do programa, de seus pais, supervisores ou agentes, decorrentes de atos ou omissões negligentes por parte da universidade ou de seus funcionários. Nenhuma universidade se responsabiliza pelos atos da outra, nem pelos atos dos participantes do programa.

Ambas as universidades concordam que não serão responsáveis por danos, no caso de as obrigações mencionadas neste Acordo ou nas ordens de tarefas específicas decorrentes

dele não poderem ser cumpridas devido a circunstâncias imprevistas e no caso de (prematura) rescisão deste Acordo.

As leis da República Federativa do Brasil regerão a execução deste Acordo no Brasil, e a lei da República Popular da China governará a execução deste Acordo na China. Se surgir alguma controvérsia neste Acordo, o assunto será imediatamente encaminhado à Alta Administração de ambas as Universidades, que tentarão resolver a controvérsia por meio de negociação. Qualquer reclamação ou disputa não resolvida decorrente ou relacionada a este Acordo será regida e interpretada conforme as leis do país da Universidade réu e na jurisdição do país da Universidade réu.

### Artigo 8 Validade e Alterações

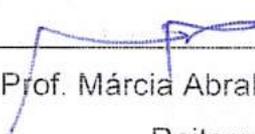
O presente Memorando vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes.

O presente Memorando pode ser renovado por até dois (2) períodos de igual duração, por meio de uma notificação por escrito de uma das partes e uma aceitação escrita pela outra.

Este Acordo pode ser rescindido por qualquer universidade no final de um ano civil, mediante aviso prévio de três meses por escrito. Nesse caso, todos os participantes do programa terão direito a concluir seus cursos já iniciados na Universidade Receptora

Todas as alterações e aditivos a este Acordo devem ser feitas apenas por escrito.

Brasília-DF, 21/11 2019



Prof. Márcia Abrahão Moura  
Reitora  
Universidade de Brasília



Prof. Yu Haifeng  
Presidente  
Guangdong University of Finance & Economics